



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 37 / folhas 25

my
assinatura

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 37/2020

Assunto: CURSO DE CAPACITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO)

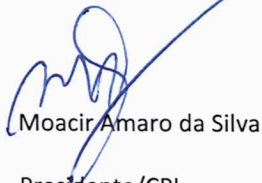
É sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340): [...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)" Lei 8.666/93.

Igualmente, requer-se a contratação direta em favor da **Empresa PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS EIRELI, CNPJ/MF nº. 18.994.912/0001-91**, no valor total de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Conforme Proposta Comercial da Empresa.

Alvorada do Oeste- RO, 28 de Abril de 2020.


Moacir Amaro da Silva
Presidente/CPL


Cesar Reginato Montini

Membro


Ilza Lopes de Assis

Membro